PROCESSO N° 201600004044766, de 10/08/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2016

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular Ana Carla Abrão Costa.

CONTRATADA: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇOES EIRELI-ME, CNPJ Nº 01.819.149/0001-60.

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e reservas de hospedagens com alimentação para a Secretaria de Estado da Fazenda.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 435.322,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte

e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verbas nº

2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.11.00, 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.03.00,

2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.00 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.00 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.11,

Orçamento vigente Estadual, conforme DUEOFs N°s 00423, 00424, 00425 e 00017, de 14/12/2016, nos valores respectivos de R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.027,86 (hum mil, vinte e sele reais e oitenta e seis centavos), R\$ 8.451,55 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 2.112,89 (dois mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2016.

#### EXTRATO DO 5 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 001/2013

PROCESSO Nº 201600004039981, DE 15/07/2016.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISO VIII, DO ARTIGO 24.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO

CONTRATADA: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB. CNPJ Nº 01.274.240/000147.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº

001/2013, QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIARIA DO ESTADO DE GOIÂS, ORIGINÁRIA DA EXTINTA COMPANHIA HABITACIONAL DE GOIÁS E COHAB/GO, INCLUINDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO TESOURO ESTADUAL PELO PAGAMENTO DO SEGURO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REALIZADO.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

VALOR: R\$ 3.622.465,08 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2016.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00

DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS PELO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. O RESTANTE À CUSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

Nº 0296/2016 - CSI

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo i prerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e ação da Superintendência da Receita no prazzo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário o Estado de Golisia, a ser aprecada em instância única.

unciar do Estado de Goias, a ser apreciada em instância única.

A defeas deve ser apresantada no Belagoia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicilio tributário do sujerio passivo, acompanhade de:

- requerimento, contendo as alegações de defessa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- documentação comprobatória pertinente.
Notas:

1. Serão disponibilizadas, via intermet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.sefaz.go.gov.br., para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Fortal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES / IMPEDIMIENTOS					
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IMPEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
250790820001321	DAVID ALVES BRASAO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVEDA LC Nº 123 06		
266447680001911	GDX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17. INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
266887290001961	N I PNEUS E RODAS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
265228300001441	CLIBAS CARVALHO FERREIRA JUNIOR - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
266965360001871	A. T. TURISMO LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
255321200001601	G A YORRES SOLUÇÕES EM T.I ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
266756570001421	ELTER MENDES SANTOS O CACU - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17. INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
262954450001301	HO ACERVO FOTOGRAFICO E EVENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
265866710001701	MADEIREIRA & MOVEIS CACOAL - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17. INCISO XVI DA LC Nº 123-96		
263563920001101	RADIO PSM LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
265948000001711	RIBEIRO E SANTOS BOVINOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17. INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
287278740001391	PANIFICADORA LANCHONETE E CONFEITARIA SHOW DE BOLA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART 17, INCISO XVI DA LC Nº 123 06		
		EALTA DE INCODIÇÃO ESTADUAL	ART 17 INVESTO STATES LICENS 133.04		

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1307/16-GSF, DE Z1 DE DEZEMBREDE 2016.

Altera os prazos previstos Instrução Normativa nº 155/94-GSF para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte Petróleo Brasileiro

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nos 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

# INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente alterados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação aos períodos de apuração dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 para o contribuinte inscrito no CCE sob o nº 10.234.723-9.

Art. 2º O ICMS normal e o devido por substituição tributária pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes devem ser pagos em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1 - a primeira, no valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor do ICMS normal e do devido por substituição tributária destacados no mês anterior

Diário Oficial

a) no dia 06 (seis) do mês de janeiro;

b) no dia 08 (oito) do mês de fevereiro;

c) no dia 08 (oito) do mês de março;

II - a segunda, no valor correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) do valor do ICMS normal e do devido por substituição tributária

a) no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro;

b) no dia 22 (vinte e três) do mês de fevereiro; c) no dia 29 (vinte e nove) do mês de março;

III - a terceira, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração, com base, respectivamente, nas operações ocorridas nos períodos de apuração correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Art. 3º Os valores da primeira e da segunda parcelas devem ser apurados sem dedução de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores.

Art. 4º O valor da terceira parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira e na segunda parcelas, bem como os créditos, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 5º Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção dos valores da primeira e da segunda parcelas devem ser efetuados até a data de pagamento da terceira parcela

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de Jezeno RO de 2016.

> Rune Atred Very ANA CARLA ABRÃO COSTA Secretária de Estado Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1308/16-GSF, DE2/DE26MBR-DE 2016.

Altera os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte Petróleo Brasileiro S.A -

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto n 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente alterados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação aos períodos de apuração dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 para os estabelecimentos da empresa Petróleo Brasileiro S/A localizados em outras unidades da Federação, inscritos no CCE sob os seguintes números 10.411.398-7, 10.411.396-0, 10.411.406-1, 10.411.394-4, 10.411.402-9, 10.307.895-9, 10.346.710-6, 10.319.947-0, 10.283.758-9, 10.406.523-0, 10.430.900-8 e 10.446.630-8

Art. 2º O ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes deve ser pago em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

I - a primeira, no valor correspondente a 55% (cinqüenta e cinco por cento) do ICMS devido por substituição tributária no mês anterior ao período de apuração:

a) no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro;

b) no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro;

c) no dia 29 (vinte e nove) do mês de marco:

II - a segunda, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração, com base, respectivamente, nas operações ocorridas nos períodos de apuração correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Art. 3º O valor da segunda parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira parcela, bem como, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 4º Se o ICMS devido por substituição tributária no período de apuração for insuficiente para comportar a dedução da primeira parcela, pode a dedução correspondente à diferença ser efetuada por outro estabelecimento elencado no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º Eventuais aiustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da primeira parcela devem ser efetuados até a data de pagamento da segunda parcela.

Art. 6º O recolhimento da primeira parcela prevista no inciso I do artigo 2º, desta instrução pode, opcionalmente, ser efetuado em DARE único em nome do estabelecimento da empresa localizado em Senador Canedo-GO, inscrito no CCE sob o número 10.234.723-9.

Art. 7º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados na forma prevista no artigo anterior,

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos Zídias do mês de 22 c mb R O de 2016.

> ANA CARLA ABRÃO COSTA Secretária de Estado Fazenda

# SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 144 /2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais

RESOLVE

Art 1º - Determinar a reanálise quanto a legalidade e documentação dos processos referentes aos Honorários Dativos;

Designar, para esta função, os servidores: ÉRICA DE SOUZA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 817.948.861-68, Assistente de Gestão Administrativa, ocupante da função de Supervisora de Honorários Dativos; e GUILHERME MARTINS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 004.252.741-44, Assistente de Secretaria Geral, ambos lotados na Coordenação de Honorários Dativos da Secretaria de Governo do Estado de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em

Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.



PORTARIA Nº 136/2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ÉRICA DE SOUZA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 817.948.861-68, Assistente de Gestão Administrativa, na função de Supervisora de Honorários Dativos, lotada na Coordenação de Honorários Dativos da Secretaria de Governo do Estado de Goiás, para:

- I- Supervisionar a equipe nas atividades relacionadas ao cadastro e análise dos processos de honorários dativos;
- Recebimento e guarda dos processos administrativos referentes a honorários dativos até o encaminhamento para o financeiro;
- Conferência e emissão de despacho informando os valores a serem pagos a título de honorários dativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.



# PORTARIA Nº 149/2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.364, de 20 de maio de 2015, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe a Resolução Normativa nº 11/2001.

# RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - TCE, com a finalidade de apurar as irregularidades na execução dos Convênios firmados entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Pasta (da Secretaria de Estado da Casa Civil, transferida a responsabilidade para esta Pasta, por meio da Lei nº16.934 de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/GO nº 22.125 do dia 21 de julho de 2015, pág. 03).

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão, que será presidida pela primeira, substituída pelo segundo em suas ausências e nos impedimentos e secretariada pelo terceiro:

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Gabriella Amorim	018.223.511-46	Gerente de Licitações e Contratos	Presidente
Sirlene Alves dos Santos	288.605.271-04	Assistente Administrativo Educacional – T04, Ref. C	Membro
Manoel Barbosa dos Santos Neto	930.458.831-68	Assessor Especial F - IV	Membro

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.